MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio CNPJ nº 11.813.230/0001-96

(anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente no exercício findo em 30 de abril de 2025

Ref.: Relatório nº 2569F-010-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas Explicativas da Administração às demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de abril de 2025 e período de 18 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de abril de 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 -
12ª andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

À Administradora e aos Cotistas do
MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio (anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) (Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio (anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de abril de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio (anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) em 30 de abril de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | MA Máquinas FIDC | GTB54520

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em Direitos Creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 5, Direitos creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 30 de abril de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 12.011 mil, o equivalente a 81,16% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, representados por Notas Fiscais Eletrônicas ("NF-e"). Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração, a existência e a realização destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos recebíveis; **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; **(iv)** exame dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios; **(v)** exame dos lastros das operações de crédito; **(vi)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pelo administrador do Fundo, para direitos creditórios; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras relativas ao período de 18 de agosto de 2023 a 30 de abril de 2024 foi conduzido por outros auditores independentes, que emitiram o relatório datado em 10 de julho de 2024, sem modificação
de opinião.

Responsabilidade da Administradora sobre as demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | MA Máquinas FIDC | GTB54520

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | MA Máquinas FIDC | GTB54520

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de julho de 2025

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1

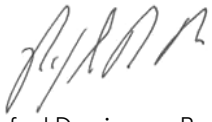

Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | MA Máquinas FIDC | GTB54520

MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio (anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

(CNPJ: 11.813.230/0001-96)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da posição financeira
Em 30 de abril de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	30/04/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	30/04/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Títulos e valores mobiliários	**4**		**2.819**	**19,05**		**377**	**3,22**
Títulos públicos federais			**19**	**0,13**		**21**	**0,18**
Notas do Tesouro Nacional - Série B		5	19	0,13	5	21	0,18
Cotas de fundos de investimento			**2.800**	**18,92**		**356**	**3,04**
Renda fixa							
Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP		1.114	2.800	18,92	158	356	3,04
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**12.011**	**81,16**		**11.376**	**97,11**
Notas fiscais a vencer	5.b	79	11.538	77,96	100	11.376	97,11
Notas fiscais vencidas	5.b	3	473	3,20		-	-
Total do ativo			**14.830**	**100,21**		**11.753**	**100,33**
Passivo							
Valores a pagar			**31**	**0,21**		**38**	**0,33**
Taxa de administração	14.a		13	0,09		12	0,10
Despesas de auditoria			8	0,05		8	0,07
Taxa de custódia			5	0,03		5	0,04
Taxa de gestão	14.b		3	0,02		3	0,03
Taxa de fiscalização CVM			2	0,01		2	0,02
Taxa de cobrança	14.c		-	-		8	0,07
Total do passivo			**31**	**0,21**		**38**	**0,33**
Patrimônio líquido			**14.799**	**100,00**		**11.715**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**14.830**	**100,21**		**11.753**	**100,33**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio (anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ: 11.813.230/0001-96)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração dos resultados
Exercício findo em 30 de abril de 2025 e período de 18 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de abril 2024
(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado do exercício/período	Notas	30/04/2025	18/08/2023 a 30/04/2024
Direitos creditórios		**3.334**	**1.932**
Apropriação de rendimentos	5.e	3.416	1.955
Resultado nas negociações	5.e/f	(82)	(23)
Títulos e valores mobiliários	**4**	**35**	**12**
Títulos públicos federais		**-**	**(1)**
Apropriação de rendimentos		3	1
Ajuste a valor justo		(3)	(2)
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**35**	**13**
Reconhecimento de ganhos		35	13
Outras receitas		**8**	**-**
Reversão de provisão de exercícios anteriores	14.d	8	-
Demais despesas		**(253)**	**(189)**
Taxa de administração	14.a	(144)	(78)
Taxa de custódia	14.a	(59)	(34)
Taxa de gestão	14.b	(33)	(18)
Despesas de auditoria		(8)	(8)
Taxa de fiscalização CVM		(7)	(6)
Despesas com honorários advocatícios		-	(32)
Taxa de cobrança	14.c	-	(8)
Outras despesas		(2)	(5)
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.124**	**1.755**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio
(anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)
(CNPJ: 11.813.230/0001-96)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Exercício findo em 30 de abril de 2025 e período de 18 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de abril 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)

	Notas	30/04/2025	18/08/2023 a 30/04/2024
Emissão de cotas	**9.b**	**-**	**8.000**
8.000,000000 cotas		-	8.000
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**11.715**	**-**
Total de 9.978,627350 cotas a R$ 1.174,055771 cada uma		11.715	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**3.124**	**1.755**
Cotas emitidas	**9.b**	**1**	**1.980**
0,705885 cotas		1	-
1.978,627350 cotas		-	1.980
Cotas amortizadas	**9.c**	**(41)**	**(20)**
Variação decorrente da movimentação de cotas		**(40)**	**1.960**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**14.799**	**11.715**
Total de 9.979,333235 cotas a R$ 1.483,033812 cada uma		14.799	-
Total de 9.978,627350 cotas a R$ 1.174,055771 cada uma		-	11.715

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do A
(anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditório
(CNPJ: 11.813.230/0001-96)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Exercício findo em 30 de abril de 2025 e período de 18 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de
(Valores expressos em milhares de reais)

	30/04/2025	18/08/2023 a 30/04/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(703)	(10.925)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	3.402	1.481
Compra de cotas de fundos de investimento	(3.449)	(5.388)
Venda de cotas de fundos de investimento	1.041	5.044
Compra de outros instrumentos financeiros	-	(22)
Venda de outros instrumentos financeiros	1	1
Pagamento da taxa de administração	(143)	(66)
Pagamento da taxa de gestão	(33)	(15)
Pagamento da taxa de custódia	(59)	(21)
Pagamento da auditoria	(8)	(8)
Demais pagamentos/recebimentos	(9)	(41)
Caixa líquido das atividades operacionais	**40**	**(9.960)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**(40)**	**9.960**
Cotas emitidas	1	9.980
Cotas amortizadas	(41)	(20)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(40)**	**9.960**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**-**	**-**
Diponibilidades	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**-**	**-**
Diponibilidades	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio (anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

CNPJ: 11.813.230/0001-96

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do Exercício findo em 30 de abril de 2025 e Período de 18 de agosto de 2023 (Início das Atividades) a 30 de abril de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio (anteriormente denominado MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) ("Fundo"), foi constituído em 02 de fevereiro de 2010 e iniciou suas atividades em 18 de agosto de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo indeterminado de duração.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade, e nos ativos financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos no regulamento do Fundo, na regulamentação aplicável e observada a política de investimento do Fundo.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive a perdas patrimoniais para seus cotistas.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora, qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 29 de julho de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais e pelas cotas de fundos de investimento.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

e) Direitos creditórios

Direitos creditórios - a vencer

Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios - vencidos

Os direitos creditórios vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vincendos é reconhecida no resultado, na rubrica “Apropriação de rendimentos”, a partir da data de vencimento do direito creditório, não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor pago e o valor presente do título, e reconhecidos no resultado em “Resultado nas negociações”.

f) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e

ii. **Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios –** nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM 489/2011, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor de recuperação deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características do ativo e as garantias a ele atreladas.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação em base coletiva é mensurada em duas circunstâncias: (i) para cobrir as perdas incorridas, mas que ainda não foram identificadas em direitos creditórios sujeitos a avaliação individual; e (ii) para grupos homogêneos de direitos creditórios que não são considerados significativos.

A provisão para perdas por redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; e (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas.

Adicionalmente a coobrigação dos cedentes para os títulos sem aquisição substancial de riscos e benefícios não garante a recompra dos direitos creditórios, sendo que eventuais inadimplências possuem reflexo no cálculo do provisionamento por perdas por redução no valor de recuperação, com impacto no resultado do Fundo.

4. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 30 de abril de 2025

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - Série B	Acima de 1 ano	25	19
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	2.800	2.800
Total		**2.825**	**2.819**

Em 30 de abril de 2024

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Notas do Tesouro Nacional - Série B	Acima de 1 ano	23	21
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	356	356
Total		**379**	**377**

(i) O Fundo possui aproximadamente 18,92% (2024 – 3,04%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa do **Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP** – CNPJ: 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., foi constituído em 28 de fevereiro de 2013 e iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo indeterminado de duração. O fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um fundo de classe única de cotas O objetivo de investimento do Fundo é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no médio e longo prazo, calculado e divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	30/04/2025	18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024
Saldo no início do exercício/período	**377**	**-**
(+) Aquisições	3.449	5.410
(-) Resgates	(1.042)	(5.045)
(+) Rendimentos	35	12
Saldo no final do exercício/período	**2.819**	**377**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

5. Direitos creditórios

a) Característica dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo é expressa em moeda nacional, a serem adquiridos pelo Fundo serão representados por notas fiscais eletrônicas, notas fiscais eletrônicas de serviços e/ou as Cédulas de Crédito Bancário (CCB), originados de operações de (i) venda de bens/mercadorias e/ou prestação de serviços realizadas por uma das cedentes, a qual atua de forma não limitada, no ramo do agronegócio, realizando comércio atacadista de máquinas e peças para máquinas agrícolas, prestação de serviço de reparação e conserto para máquinas agrícolas, importação, exportação e venda de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, dentre outras atividades relacionadas ao ramo; (ii) através da emissão de CCB emitidas no âmbito da concessão de crédito por instituições financeiras; e/ou (iii) através de antecipação de recebíveis junto a fornecedores da cedente , realizadas no segmento de agronegócio.

b) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de abril de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

						Vencimentos					
	Valor contábil	Valor nominal	Rendas a apropriar	Provisão	Taxa média das operações	0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima 361
Notas fiscais a vencer											
Comércio e serviços	11.538	14.947	3.409	-	29,76%	1.885	55	490	1.602	2.822	4.684
Total notas fiscais a vencer	**11.538**	**14.947**	**3.409**	**-**		**1.885**	**55**	**490**	**1.602**	**2.822**	**4.684**
Notas fiscais vencidas											
Comércio e serviços	473	473	-	-	29,64%	473	-	-	-	-	-
Total notas fiscais vencidas	**473**	**473**	**-**	**-**		**473**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Total	**12.011**	**15.420**	**3.409**	**-**		**2.358**	**55**	**490**	**1.602**	**2.822**	**4.684**

Em 30 de abril de 2024

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

						Vencimentos					
	Valor contábil	**Valor nominal**	**Rendas a apropriar**	**Provisão**	**Taxa média das operações**	**0-30**	**31-45**	**46-90**	**91-180**	**181-360**	**Acima 361**
Notas fiscais a vencer											
Comércio e serviços	11.376	18.025	6.649	-	29,74%	-	-	-	-	2.047	9.329
Total notas fiscais a vencer	**11.376**	**18.025**	**6.649**	**-**		**-**	**-**	**-**	**-**	**2.047**	**9.329**
Total	**11.376**	**18.025**	**6.649**	**-**		**-**	**-**	**-**	**-**	**2.047**	**9.329**

No exercício findo em 30 de abril de 2024, foi realizado uma reavaliação do segmento econômico relacionado à composição dos direitos creditórios, foi identificado que a classificação anterior como "indústria" não refletia adequadamente. A atividade principal se enquadra no segmento de "comércio e serviços".

Em 30 de abril de 2025 e 2024 a carteira de direitos creditórios do Fundo está concentrada em um único cedente.

c) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. Sejam representados em moeda corrente nacional;
ii. Não estejam vencidos, no momento de sua cessão para o Fundo; e
iii. Deverão ser adquiridos por uma taxa mínima de cessão de 100% da Taxa DI.

d) Garantias

Os direitos creditórios não possuem garantias nos exercícios findos em 30 de abril de 2025 e 2024.

e) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida é substancialmente composta por:

	30/04/2025	18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024
Saldo no início do exercício/período	**11.376**	**-**
(+) Aquisições	703	10.925
(-) Liquidações	(3.402)	(1.481)
(+) Rendimentos	3.416	1.955
(-) Resultado nas negociações	(82)	(23)
Saldo no final do exercício/período	**12.011**	**11.376**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

f) Resultado nas negociações com direitos creditórios

O saldo da rubrica "resultado nas negociações" é substancialmente composto por:

	30/04/2025	18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024
Juros pagos pelos sacados pelos atrasos na liquidação dos direitos creditórios	5	119
Descontos, na antecipação do pagamento dos direitos creditórios	(87)	(142)
Total	**(82)**	**(23)**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A metodologia de provisão para perdas no valor de recuperação dos ativos utilizada pela administradora é feita em duas fases: i) Provisão por perda esperada; e ii) Provisão por faixa de atraso, e baseada nos seguintes fatores:

i. Provisão por perda esperada: aplica-se aos títulos a vencer e vencidos. Consiste em classificar as carteiras de direitos creditórios, agrupadas por cedente, definindo um rating para estas carteiras, considerando dois critérios:

   a) Histórico de inadimplência, obtido através da análise histórica dos recebíveis do cedente (base interna);

   b) Análise de variáveis de mercado oriundo da análise das informações restritivas dos cedentes ou sacados, tendo como fonte de dados, a Serasa Experian (base externa).

Excepcionalmente, a análise pode ocorrer no nível sacado, quando este se fizer necessário a partir da avaliação da composição da carteira do Fundo.

A provisão para perdas é apropriada diariamente a partir da data de entrada (exclusive) até a data de vencimento (inclusive) do título de forma *pro rata*. O ativo em contrapartida é valorizado pela sua curva de juros da operação o que determina o ajuste diário da provisão até o vencimento. O percentual de provisão é aplicado ao valor presente do título e o cálculo do provisionamento pode ocorrer com o percentual cheio ou considerando uma curva de apropriação na qual o valor da provisão será cheio na data de vencimento do título. O rating define o percentual do valor contábil que será provisionado para a carteira de direitos creditórios, conforme demonstrado a seguir:

Rating	Classificação de risco	% de perda esperada
NA	Muito baixo	-
NB	Baixo	1,50
NC	Médio	3,00
ND	Alto	15,00
NE	Muito alto	30,00

ii. Provisão por faixa de atraso: aplica-se aos títulos vencidos e é calculada a partir da data de vencimento do título, respeitando a faixa de dias em atraso inicial e final do provisionamento**.**

A provisão padrão por faixa de atraso inicia-se no 16º dia de vencido (inclusive) e é provisionada durante 135 dias, 1/135 do valor de face do título (*pro rata*), descontado o percentual já provisionado referente ao rating atribuído ao cedente ou ao sacado, de tal forma que no 150º dia de atraso o título terá atingido 100% de provisão para perdas.

Em 30 de abril de 2025 e 2024, a administradora do Fundo não identificou evidências para o registro de provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios.

6. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Pagamento condicionado das cotas: as principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos cotistas.

Ausência de garantia das cotas: as aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados: os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência dos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, nos termos da política de cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios cedidos: os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes: os direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros de liquidez: a parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os ativos financeiros de liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

Cobrança extrajudicial ou judicial: no caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das

medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Patrimônio líquido negativo: as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios: não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas.

Fundo fechado e mercado secundário: o Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Não há garantia dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: a aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento do Fundo e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

Interrupção da prestação de serviços: o funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Documentos comprobatórios - verificação por amostragem: tendo em vista a diversificação dos devedores e a quantidade e o valor médio dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do Fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos direitos creditórios.

Guarda dos documentos comprobatórios: a administradora ou o custodiante, conforme o caso, realizará a guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos documentos comprobatórios pela administradora ou pelo custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos inadimplidos.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: a verificação dos critérios de elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação do Fundo: existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no regulamento do Fundo. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Dação em pagamento de ativos: ocorrendo a liquidação do Fundo, as cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez recebidos.

Observância da alocação mínima: não há garantia de que o Fundo encontrará direitos creditórios suficientes, que atendam aos critérios de elegibilidade, para fazer frente à alocação mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios.

Originação dos direitos creditórios: a continuidade do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando à interrupção das atividades dos cedentes), não existirem direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo fundo, a alocação mínima poderá ser desenquadrada.

Atividade dos cedentes: as atividades dos cedentes que resultam na originação dos direitos creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos cedentes para a concessão de crédito aos devedores e a originação dos direitos creditórios, incluindo aqueles previstos na política de crédito, sejam alterados, por decisão dos próprios cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, os cedentes deixem de originar e ceder os direitos creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os cedentes poderão descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos contratos de cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

Vícios questionáveis: as operações que originam os direitos creditórios cedidos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos direitos creditórios cedidos pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco relacionado aos documentos comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais: caso os documentos comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos direitos creditórios cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos direitos creditórios cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos direitos creditórios cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos cotistas.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: a validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou (d) a cessão dos direitos creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: os contratos de cessão e os termos de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo cedente a mais de um cessionário. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão.

Risco de fungibilidade – intervenção ou liquidação de instituição: os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de fungibilidade – bloqueio da conta vinculada por motivo relacionado ao cedente: os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos poderão ser recebidos (a) em uma conta vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados na conta vinculada ou na conta de livre movimentação de titularidade do cedente poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Pagamento dos direitos creditórios ao cedente: na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos serem pagos ao cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do cedente.

Ausência de notificação dos devedores: os devedores não serão notificados da cessão dos direitos creditórios ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos direitos creditórios não terá eficácia em relação aos devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os devedores não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos cedentes, hipótese em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer prejuízos.

Risco de conciliação: os direitos creditórios poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de boleto bancário, incluindo Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Bacen. Atrasos na conciliação dos recursos pagos em razão de dificuldades na sua identificação poderão afetar negativamente o patrimônio líquido, causando prejuízos ao Fundo e aos cotistas.

Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos: os devedores poderão pagar os direitos creditórios cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Risco de concentração: o risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em direitos creditórios cedidos por um mesmo cedente ou por cedentes integrantes do mesmo grupo econômico, bem como devidos por um mesmo devedor ou por devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Ausência de propriedade direta dos ativos: os direitos dos cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas: as cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas cotas.

Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo: a gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros de liquidez cujo vencimento permita a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos cotistas. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a administradora e a gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Emissão de novas cotas: o Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento do Fundo, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos cotistas titulares das cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas cotas não estiverem investidos em direitos creditórios cedidos, nos termos do regulamento do Fundo.

Concentração das cotas: não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas "minoritários".

Quórum qualificado: o regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: o Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos.

Flutuação de preços dos ativos financeiros de liquidez: a parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos financeiros de liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Precificação dos ativos de liquidez: os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas.

Restrições de natureza legal ou regulatória: eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos diretos creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas.

Limitação do gerenciamento de riscos: as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. **Risco de crédito:** a administradora possui metodologia para definição de perdas esperadas para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.

ii. **Risco de liquidez:** a administradora constitui provisão de reserva de amortização, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.

iii. **Risco de mercado:** a administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos no exercício findo em 30 de abril de 2025 e período de 18 de agosto de 2023 (início das atividades) a 30 de abril de 2024.

8. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o resultado e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Cotas	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%) ([1])	Resultado	Patrimônio líquido médio
30/04/2025	1.483,033812	26,67	3.124	13.177
18/08/2023 ([2]) a 30/04/2024	1.174,055771	17,61	1.755	10.901

([1]) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizações.
([2]) Data de início do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por classe única de cotas.

b) Emissão

As emissões de cotas são processadas com base no valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos

	30/04/2025		18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024	
Cotas emitidas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas	0,705885	1	9.978,627350	9.980
Total		**1**		**9.980**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

c) Amortização e resgate de cotas

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento do Fundo, em cada data de amortização ou data de resgate, os cotistas titulares farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de forma proporcional e sem direito de preferência ou prioridade, em benefício de todos os respectivos titulares.

Para fins da amortização ou do resgate das cotas, será considerado o valor unitário apurado no fechamento do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de amortização ou data de resgate, nos termos no regulamento do Fundo; ou (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das cotas o último valor unitário conhecido).

	30/04/2025			18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024		
	Resgates		**Amortizações**	**Resgates**		**Amortizações**
	Quantidade	**Valor**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**	**Valor**
Cotas	-	-	(41)	-	-	(20)
Total		**-**	**(41)**		**-**	**(20)**

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

10. Negociação de cotas

As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário.

A eventual transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela administradora do atendimento às formalidades estabelecidas no regulamento do Fundo e na regulamentação vigente, bem como, ao disposto no acordo de cotistas, vigente à época e arquivado na sede da administradora, se houver.

11. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo é destinado a investidores profissionais, de forma que as cotas não são submetidas à avaliação por agência classificadora de risco de crédito, conforme normativo vigente.

12. Custódia de títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A., é o responsável pela custódia e a guarda dos documentos representativos do crédito.

13. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.
Cobrança:	M.A. Máquinas Agrícolas Ltda.

14. Encargos do fundo

As taxas patrimoniais serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, o Fundo pagará à administradora a taxa mínima de administração, equivalente a (a) os percentuais ao ano incidentes sobre as faixas do patrimônio líquido indicadas na tabela abaixo (calculados em forma de cascata, sendo o valor total devido equivalente à somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa do patrimônio líquido), observado o valor mensal mínimo de (i) R$ 11 do 1º ao 6º mês de atividade do Fundo; e (ii) 15 a partir do 7º mês de atividade do Fundo; acrescidos (b) das taxas por evento previstas no suplemento do regulamento do Fundo.

Patrimônio líquido (em milhões de reais)	**Percentual (%) a.a.**
Até R$ 50.000.000,00	0,34
De R$ 50.000.000,01 até 80.000.000,00	0,2975
A partir de R$80.000.000,01	0,255

Os valores mensais mínimos serão atualizados anualmente, a partir de fevereiro pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”).

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotista de 05 de setembro 2024 deliberou a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175/2022, com alteração da taxa de administração e custódia, que até 08 de setembro de 2024 era:

Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, controladoria e escrituração das cotas o Fundo pagará uma taxa de administração calculada de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo, em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de: (i) 10 do 1º ao 6º mês de atividade do Fundo;

e (ii) 14 a partir do 7º mês de atividade do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, partir de fevereiro de 2024, acrescida das taxas por evento previstas no regulamento:

Patrimônio líquido (em milhões de reais)	Percentual (%) a.a.
Até R$ 50.000.000,00	0,32
De R$ 50.000.000,01 até 80.000.000,00	0,28
A partir de R$80.000.000,01	0,24

A remuneração pelos serviços de custódia será calculada de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de patrimônio líquido, observado o pagamento do valor mínimo mensal de: (i) R$ 3 do 1º ao 6º mês de atividade do Fundo; e (ii) R$ 4 a partir do 7º mês de atividade do Fundo, atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-M, partir de fevereiro de 2024.

Patrimônio líquido (em milhões de reais)	Percentual (%) a.a.
Até R$ 50.000.000,00	0,08
De R$ 50.000.000,01 até 80.000.000,00	0,07
A partir de R$80.000.000,01	0,06

As despesas e os valores a pagar com administração e custódia foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	**2025**	**18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024**	**30/04/2025**	**30/04/2024**
Administração	(144)	(78)	(13)	(12)
Custódia	(59)	(34)	(5)	(5)

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à gestora a taxa mínima de gestão, equivalente aos percentuais ao ano incidentes sobre as faixas do patrimônio líquido indicadas na tabela abaixo (calculados em forma de cascata, sendo o valor total devido equivalente à somatória dos valores proporcionais apurados para cada faixa do patrimônio líquido), observado o valor mensal mínimo de (i) R$ 2, do 1º ao 6º mês de atividade do Fundo; e (ii) 3, a partir do 7º mês de atividade do Fundo.

Os valores mensais mínimos serão atualizados anualmente, a partir de fevereiro pela variação positiva do IGP-M.

Patrimônio líquido (em milhões de reais)	Percentual (%) a.a.
Até R$ 50.000.000,00	0,0600
De R$ 50.000.000,01 até 80.000.000,00	0,0525
A partir de R$80.000.000,01	0,0450

As despesas e os valores a pagar com gestão foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	2025	18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024	30/04/2025	30/04/2024
Gestão	(33)	(18)	(3)	(3)

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

c) Taxa de cobrança

Pela prestação dos serviços de cobrança, o agente de cobrança fará jus a uma remuneração de R$ 1.

As despesas e valores a pagar com cobrança foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	2025	18/08/2023 ([1]) a 30/04/2024	30/04/2025	30/04/2024
Cobrança	-	(8)	-	(8)

([1]) Data de início das atividades do Fundo.

d) Reversão de provisão de exercício anteriores

O saldo apresentado na rubrica “Reversão de provisão de exercícios anteriores”, no montante de R$ 8, registrado na demonstração do resultado, refere-se à reversão da taxa de cobrança.

15. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF – Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação conforme tabela anexa ao Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

16. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo, quer na defesa dos direitos do cotista, quer desses contra a administração do Fundo.

17. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i. Serviços prestados

Parte relacionada	Serviços prestados	Despesas		Valores a pagar	
		2025	18/08/2023 (1) a 30/04/2024	30/04/2025	30/04/2024
Da administradora					
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração	(100)	(54)	(9)	(8)
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(59)	(34)	(5)	(5)
Banco Finaxis S.A.	Controladoria	(33)	(18)	(3)	(3)
Banco Finaxis S.A.	Escrituração	(11)	(6)	(1)	(1)
Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.	Gestão	(33)	(18)	(3)	(3)
Dos cotistas					
M.A. Máquinas Agrícolas Ltda.	Cobrança	8	(8)	-	(8)

ii. Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 30 de abril de 2025 e 2024 não havia saldo disponível.

iii. Administração de fundos investidos

O fundo investido Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP, é administrado pelo Banco Finaxis S.A., administrador do Fundo.

iv. Operações com direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são cedidos por uma única cedente, que por sua vez atua como agente de cobrança do Fundo, e possui em seu quadro societário partes relacionadas ao cotista. As cessões realizadas com a cedente totalizaram o valor de aquisição de R$ 703 (2024 – R$ 10.925) e valor nominal de R$ 1.078 (2024 – R$ 20.587). O saldo em aberto é de R$ 12.011 (2024 – R$ 11.376).

18. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas de 11 de fevereiro de 2025 deliberou sobre exame aprovação das contas e das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes do Fundo, relativo ao exercício social findo em 30 de abril de 2024.

Assembleias Gerais Extraordinárias que autorizaram o pagamento de amortizações:

Data de Assembleia Geral Extraordinária	Valor da amortização
06 de setembro de 2024	(5)
07 de junho de 2024	(15)

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 05 de setembro de 2024 deliberou sobre:

i. Alteração da denominação social do Fundo para “MA Máquinas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Segmento Econômico do Agronegócio”;

ii. Adaptação à Resolução CVM 175/2022; e
iii. Outras alterações do regulamento do Fundo.

19. Eventos subsequentes

Alterações estatutárias

Assembleias Gerais Extraordinárias que autorizaram o pagamento de amortizações:

Data de Assembleia Geral Extraordinária	Valor da amortização
06 de maio de 2025	(18)
07 de julho de 2025	(20)

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

Na revisão periódica da metodologia de PDD da administradora, duas alterações foram realizadas: a régua de PDD por faixa atraso mudou de 16-150 para 16-120, ficando alinhada ao encurtamento observado na curva de recuperação; e os títulos de crédito privado (TCPs) tiveram revisão na aplicação do efeito vagão. As alterações serão válidas para os ativos ou parcelas com vencimento a partir de 01/05/2025 e a nova política incluindo estas alterações está disponível para consulta no site da administradora.

20. Informações adicionais

a) Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou outros serviços da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	Contadora CRC PR-065.476/0-0

***